



Número: **0801298-62.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **07/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WANDERSON SANTOS MOURA (AUTOR)		BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5906144	07/08/2019 17:01	Petição Inicial	Petição Inicial
5906151	07/08/2019 17:01	Doc. WANDERSON SANTOS MOURA 01	Documentos
5906157	07/08/2019 17:01	Doc. WANDERSON SANTOS MOURA 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5906159	07/08/2019 17:01	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

WANDERSON SANTOS MOURA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.194.960 SSP/PI, e CPF nº 064.101.723-54, residente e domiciliado na Av: Joaquim Castelo Branco, centro, Santa Rosa do Piauí- PI, por seu advogado e procurador, (procuração anexa) com escritório profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, Centro, Oeiras-PI, (89) 98806-6510, E-mail: benoarfs@hotmail.com onde receberá as notificações e intimações futuras, vem a presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPJ, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

II - DOS FATOS

A parte autora no dia 24 de dezembro de 2017, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de carona de uma motocicleta pela Av: Transamazônica, nesta cidade de Oeiras-PI, momento em que foi colhido por um motoqueiro não identificado, ocasionado sua queda ao chão, provocando assim um grave acidente, do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, no Hospital Regional Deolindo Couto, Oeiras-PI, e depois encaminhada para o Hospital da Polícia Militar, Teresina-PI sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura no **Membro Inferior Direito**, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura no Membro Inferior Direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o membro afetado



com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que esta adquiriu.** Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao



qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. **É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa**, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. **O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização.** “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.*

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO



DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **perícia médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos



os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com atualização monetária desde o evento danoso, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos

Pede deferimento.

Oeiras – PI, 16 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa

OAB/PI 6602



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: WANDERSON SANTOS MOURA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.194.960 SSP/PI e CPF nº 064.101.723-54, residente e domiciliado na Av: Joaquim Castelo Branco nº 68, centro, Santa Rosa do Piauí - PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

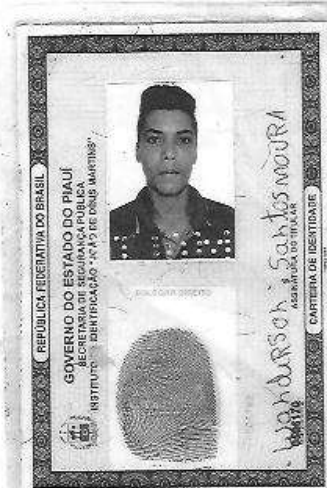
PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judicium e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprouver, dando tudo por bom firme e valioso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 20 de janeiro de 2019.

Wanderson Santos Moura

WANDERSON SANTOS MOURA





AJ CORRETORA
DE SEGUROS

07 NOV 2018

PRVAT







Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



798 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.002438/2018-37

Unidade de Registro: 4ª DRPC - Oeiras

Resp. pelo Registro: Paulo Roberto Moura Satiro

Data/Hora: 25/10/2018 - 18:03

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE Oeiras

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Oeiras

Endereço

AV. TRANSAMAZÔNICA AO ANEL VIÁRIO, Nº

Complemento

RODAGEM DE PICOS

Data/Hora

24/12/2017 - 11:36

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Ponto de Referência

ORIGINAL

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: WANDERSON SANTOS MOURA

RG: 4194960 SSP PI

Mãe: MARIA FRANCINETE DE SOUSA SANTOS

Endereço: AV. JOAQUIM CASTELO BRANCO, Nº 268

Complemento: SANTO ANTONIO

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: SANTA ROSA DO PIAUÍ - CEP: 84518-000

Telefone(s): 86-8808 4389

Tipo Envolv.: VITIMA/Notificante

IN CORRETORA
DE SEGUROS

07 NOV 2018

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

DPVAT

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	NXR150 BRÓS ES	2011	NIW8082	9C2KD0560BR562657	317115510	Preta

Condutor: VALDECI MOURA BORGES
End: AV. JOAQUIM CASTELO BRANCO Número: Complemento: SANTO ANTONIO
Cidade: SANTA ROSA DO PIAUÍ UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO
Proprietário: HELIO GOMES DE MELO
Cidade: Oeiras UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

Relata o notificante que no dia 24.12.2017, por volta das 11h36, trafegava na condição de passageiro, no veículo acima já mencionado, conduzido pelo seu pai VALDECI MOURA BORGES, indo do centro da cidade de Oeiras-PI ao bairro Rodagem de picos, quando no percurso, precisamente na Av. Transamazônica ao Anel Viário, na cidade, foi colido por um motociclista não identificado, ocasionando sua queda. Que o motociclista após o acidente evadiu-se do local; Que minutos depois o notificante foi socorrido e conduzido pelo SAMU da cidade, ao Hospital Regional Deolindo Couto da cidade, no qual foi submetido à RX da perna direita, constatando Fratura Cominutiva na Extremidade do Platô Tibial. Que por conta da gravidade da lesão foi encaminhado para o Hospital Orfeu Arcoverde (Polícia Militar do Piauí), em Teresina, no qual realizou a cirurgia da perna.

Paulo Roberto Moura Satiro - Mat. 270148X
USUÁRIO ADMINISTRATIVO

WANDERSON SANTO MOURA
WANDERSON SANTOS MOURA - Notificante
Responsável pela Informação

Antônio Nilson A. de Moura
Polícia Militar do Piauí
14/11/2018

Boletim de Ocorrência emitido em: 25/10/2018 17:03 - SisBO@2011-2018 AT7

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 07/08/2019 17:00:43

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080717004267900000005653253

Número do documento: 19080717004267900000005653253

Num. 5906157 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

758 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.002438/2018-37

Delegado de Polícia

Benito Antonio de Sousa
Delegado de Polícia Civil

PJ CORRETORA
DE SEGUROS
07 NOV 2018
DPVAT



PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

NOME DO PACIENTE: Wanderson Santos Moura

ALA: PS ENFERMARIA: _____ LEITO: _____ DATA: 25/12/17

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO			CARIMBO DO ENFERMEIRO(A)
M A N H Ã		<i>Realizado Toda ingestão oral, sendo utilizada sonda nasogástrica, alívio do intestino.</i>	<i>Jaqueline M. A. Silva</i> Téc. Enfermagem COREN - PI 703457
	0401010023	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0301100071	CUIDADOS COM TRAQUEOSTOMIA	
	0301100063	CUIDADOS COM ESTOMAS	
	0309010101	SONDAGEM ENTERAL	
	0301100179	SONDAGEM GÁSTRICA	
	0301100047	CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	
	0301100055	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	
	0309010047	NUTRIÇÃO ENTERAL EM ADULTO	
	0309010071	NUTRIÇÃO PARENTERAL EM ADULTO	
	0202010473	GLICEMIA CAPILAR	

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO			CARIMBO DO ENFERMEIRO(A)
T A R D E			INJ CORRETORA DE SEGUROS 07 NOV 2018 DPVAT
	0401010023	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0301100071	CUIDADOS COM TRAQUEOSTOMIA	
	0301100063	CUIDADOS COM ESTOMAS	
	0309010101	SONDAGEM ENTERAL	
	0301100179	SONDAGEM GÁSTRICA	
	0301100047	CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	
	0301100055	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	
	0309010047	NUTRIÇÃO ENTERAL EM ADULTO	
	0309010071	NUTRIÇÃO PARENTERAL EM ADULTO	
	0202010473	GLICEMIA CAPILAR	

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO			CARIMBO DO ENFERMEIRO(A)
N O I T E			
	0401010023	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0301100071	CUIDADOS COM TRAQUEOSTOMIA	
	0301100063	CUIDADOS COM ESTOMAS	
	0309010101	SONDAGEM ENTERAL	
	0301100179	SONDAGEM GÁSTRICA	
	0301100047	CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	







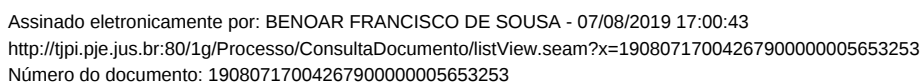
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h
PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE:	ENFERMARIA:	LEITO:	Nº PRONTUÁRIO:
ALBERTA L.F.V. 1782	11	12	
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
20/05/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
21/05/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
22/05/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
23/05/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
24/05/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
25/05/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
26/05/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
27/05/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
28/05/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
29/05/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
30/05/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
31/05/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
01/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
02/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
03/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
04/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
05/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
06/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
07/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
08/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
09/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
10/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
11/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
12/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
13/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
14/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
15/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
16/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
17/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
18/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
19/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
20/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
21/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
22/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
23/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
24/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
25/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
26/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
27/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
28/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
29/06/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
30/06/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
01/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
02/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
03/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
04/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
05/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
06/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
07/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
08/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
09/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
10/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
11/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
12/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
13/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
14/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
15/07/2000	gelo 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.
16/07/2000	licor 5x4x12x20 2g		11h. 30 min. 30 seg.





HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h
PRESCRIÇÃO MÉDICA

[illegible]



42092



Nº. de Autorização de Internação Hospitalar (AIB)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:	2 - CNES	Atendimento
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451	
3 - Nome do estabelecimento executante:	4 - CNES	541225
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451	

Identificação do Paciente

5 - Nome:	WANDERSON SANTOS MOURA	6 - Prontuário:	326213
7 - CNS:	70690997205464	8 - Nascimento:	19/07/2000
9 - Sexo:	M	CPF:	064.101.723-54
11 - Mãe:	MARIA FRANCINETE DE SOUSA SANTOS	12 - Fone:	89-9.98084389
13 - Resp:	MARIA FRANCINETE DE MOURA SANTOS BORGES	14 - Cor:	PARDA
15 - Endere:	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS S/N	17 - Cod. IBGE:	220700
16 - Munic:	OEIRAS	18 - UF:	PI
		RG:	41949-60

Justificativa da Internação

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

Unidade
Necessidade de assistência

CORRETORA
DE SEGUROS

21 - Condições que justificam a internação:

E.C.

07 NOV 2018

22 - Principais Resultados das Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

N.E.

DPVAT

23 - Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.: 58.91

25 - Cid Sec.:

26 - Cid C.Ass.:

Procedimento Solicitado

0408650552

28 - Cnd. Proced.	27 - Procedimento Solicitado:	Tempo SUS
29 - Clínica:	30 - Carater:	Ident.:
POSTO II	02	1
31 - Documento:	32 Doc. Med. Solto.	CPF
	65255386401	
33 - Nome Profissional / Assistente	34 - Data de Solicitação:	
EDUAR DE SOUZA LIMA JUNIOR	05/01/2018	

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.	39 - CNPJ Seguradora:	42 - N.º Bilhete.	41 - Série
37 - () Acidente de Trabalho Típico.	42 - CNPJ Empresa:	43 - CNAE Empresa	44 - CBOR.
38 - () Acidente de Trabalho Trajetado.			
45 - Vínculo com a Previdência. () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.			

Autorização

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47 - Data Autorização:
MARCO ANTONIO DE SOUSA LIMA JUNIOR	05/01/2018
48 - Documento:	49 - N.º Documento:

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Maria Francisca de Sousa Santos Borges

Usuário: MARIA DORES

Consulta Local:

Consulta SUS: 2017122843980

Impressão: 17:01:40



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 07/08/2019 17:00:43

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080717004267900000005653253>

Número do documento: 19080717004267900000005653253



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 84446
PACIENTE: WANDERSON SANTOS MOURA
NOME DA MÃE: MARIA FRANCINETE DE SOUSA SANTOS
DATA DO NASCIMENTO: 19/07/2000
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2018
DATA DO LAUDO: 24/01/2018
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO JOELHO DIREITO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Achados:

Fratura oblíqua, com extensão articular, localizada no platô tibial lateral, fixada por placa e parafusos metálicos, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura oblíqua, com extensão articular, localizada no platô tibial lateral, fixada por placa e parafusos metálicos, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

Imagem
LUGAR PARA ASSINATURA DO MÉDICO
DATA DO LAUDO: 24/01/2018
NOME DO MÉDICO: DR. LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO

Liege
Dr. Liege de Sampaio
Médico
CRM: 4173

LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO
CRM: 4173

Av. Hígnio Cunha, 1642 - Ribotás - Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520





SINISTRO 3180523324 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WANDERSON SANTOS MOURA
COBERTURA Invalidiz.
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO
JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
BENEFICIÁRIO WANDERSON SANTOS MOURA
CPF/CNPJ: 06410172354
Posição em 24-06-2019 19:45:25
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta
indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

